



SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

PARECER Nº 06/2026

Processo: TC 004713/2024 – TCE/PI

Assunto: Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Exercício 2023

Interessada: Prefeita Municipal

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

EMENTA: Análise das contas de governo do exercício financeiro de 2023. Parecer prévio do TCE pela aprovação com ressalvas. Existência de impropriedades de natureza técnica. Ausência de irregularidades graves que comprometam a gestão global.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Município de São Raimundo Nonato/PI, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da ex-Prefeita Carmelita de Castro Silva, encaminhada a esta Câmara Municipal acompanhada do Parecer Prévio nº 077/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O Tribunal de Contas, ao analisar o Processo TC/004713/2024, emitiu parecer prévio pela **aprovação com ressalvas**, por unanimidade, divergindo do posicionamento do Ministério Público de Contas, que opinou pela reprovação.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, devendo apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas no prazo legal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas públicas deve observar, além da legalidade estrita, a avaliação global da gestão, considerando a execução orçamentária, financeira e fiscal do ente municipal.

No caso em apreço, o Tribunal de Contas identificou a existência de impropriedades, dentre as quais destacam-se:

- Apontamentos relacionados à despesa com pessoal;
- Descumprimento de metas fiscais estabelecidas;
- Falhas no planejamento orçamentário, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Insuficiência financeira em determinados períodos;
- Inconsistências administrativas e limitações no portal da transparência;
- Ausência de implementação de determinados instrumentos de planejamento público.

Não obstante, tais irregularidades foram analisadas pelo Tribunal de Contas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo consideradas de natureza técnica, não configurando, no entendimento daquela Corte, gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Por outro lado, foram constatados aspectos positivos relevantes, como o cumprimento dos índices constitucionais mínimos nas áreas de educação e saúde, bem como a regularidade geral da execução orçamentária, elementos que contribuíram para a formação do juízo pela aprovação com ressalvas.

Importante ressaltar que o parecer prévio do Tribunal de Contas possui natureza técnica e orientadora, somente podendo ser afastado mediante decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica.

Dessa forma, eventual rejeição das contas exige fundamentação robusta e demonstração inequívoca de irregularidades insanáveis, o que não se verifica no presente caso.

Assim, sob o prisma técnico-jurídico, mostra-se razoável o acompanhamento do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação** opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, COM RESSALVAS**, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

É o parecer.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Willane Cândida da Costa Silva

Willane Cândida da Costa Silva
Vereador – Presidente da C.F.C.F.T.

Luciano Macário de Castro Filho

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

Valdeci Soares da Silva

Valdeci Soares da Silva
Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosibal Ribeiro dos Santos

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.

Isag Teles de Assis

Isag Teles de Assis
Vereador – 2º Suplente da C.F.C.F.T.